



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0190479/2023-82

ACT Nº53/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IJACI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Ijaci, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**, com sede na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, bairro Centro, Ijaci/MG, CNPJ 18.244.400/0001-08, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. FABIANO DA SILVA MORETI**, CPF 038.373.396-02 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dr. HUGO E SILVA**, CPF 957.██████-53

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que disciplinam a matéria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.215, de 5 de abril de 2022 e alterações ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Lavras;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1. Ao Município:

- a) Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas na Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município;
- b) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- c) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2. À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/09/2023 a 31/08/2027, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2. Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que disciplinam a matéria, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.1.1. As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão os responsáveis pela execução do Acordo, sendo:

6.1. Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;
- b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;
- d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2. Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;
- d) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- g) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- h) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa ao Município;
- i) Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O/A Departamento de Polícia/Delegacia Regional de Polícia, responsável pelo Município, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

8.1.1. Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no, mínimo, 60 (sessenta) dias;

8.2. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

9.3. Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.5. Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2. Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que disciplinam a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

Delegado Titular Responsável pela Unidade Policial do Município

Gestor do Acordo

(assinado eletronicamente)

HUGO E SILVA

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PCMG

(assinado eletronicamente)

FABIANO DA SILVA MORELI

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernanda Gontijo, Diretor (a)**, em 21/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Moreira Giffoni, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 22/08/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Silva Moreti, Prefeito Municipal**, em 29/08/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo e Silva, Superintendente**, em 31/08/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71861997** e o código CRC **E966504F**.

Referência: Processo nº 1510.01.0190479/2023-82

SEI nº 71861997



Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIO RRMCS nº. 71862412/2023

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

ANEXO I

ACT Nº 53/2023

1 - PARTICÍPES:				
Partícipe 1: PCMG		CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Partícipe 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI		CNPJ: 18.244.400/0001-08		
2 - OBJETO: Conferir apoio institucional à PCMG por meio do fornecimento de combustível e manutenção de viaturas, com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.				
3 - OBJETIVO: Intensificar, por meio de unidade policial responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social; Contribuir para com a tranquilidade e segurança pública no Município.				
4 - BENEFÍCIOS Manutenção da ordem e da defesa social no Município de Ijaci. Aperfeiçoamento da prestação dos serviços de Polícia Judiciária.				
5 - VIGÊNCIA: Início: 01/09/2023 Fim: 31/08/2027				
6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: META 01 Qualitativa: Manutenção da ordem e da defesa social no Município. Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.				
ETAPAS DE EXECUÇÃO:	FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	48 faturas	01/09/2023	31/08/2027

02	Manutenção das viaturas	48 faturas	01/09/2023	31/08/2027
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.				
8 - APROVAÇÃO Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação. Belo Horizonte/MG, na data de assinatura. <i>(assinado eletronicamente)</i> Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município Gestor do Acordo <i>(assinado eletronicamente)</i> HUGO E SILVA Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças <i>(assinado eletronicamente)</i> FABIANO DA SILVA MORETI Prefeito				

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS P/ FINS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

* Apenas veículos a serviço da PCMG, previamente autorizados pelo Delegado, Gestor do Acordo. A relação de veículos deve ser fornecida pelo Delegado, diretamente à prefeitura municipal. Veículos oriundos de depósito judicial, cessão de uso, comodato ou instrumentos congêneres: A Autoridade Policial deverá inserir no processo de celebração deste instrumento Declaração de Ateste sobre a propriedade do veículo e sua condição de uso a serviço da PCMG ou cópias dos comprovantes de auto de depósito judicial/cessão de uso/comodato, em formato PDF.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernanda Gontijo, Diretor (a)**, em 21/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Moreira Giffoni, Delegado Regional de Polícia Civil**, em 22/08/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Silva Moreti, Prefeito Municipal**, em 29/08/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo e Silva, Superintendente**, em 31/08/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71862412** e o código CRC **33F1E90E**.

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – 11ª RPM – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa de especialização em arquitetura/ engenharia destinada a executar obra de campo de futebol society com gramado sintético na sede da 13ª companhia independente de polícia militar em São Francisco/ MG. Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Pezigueiro, localizado no Complexo do 10º BPM, Av. Deputado Plínio Ribeiro nº 2.810, Bairro Cintra, nesta cidade de Montes Claros/MG, às 16h00min, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (C.E.L.), designada pelo Ten Cel PM, Ordenador de Despesas da 11ª RPM, conforme publicação inserida no Boletim Interno de nº 26 de 05 de julho de 2023, página 43, para julgar os documentos das propostas de preços das empresas licitantes MMS Construção e Locação de Máquinas EIRELI, C.N.P.J nº 36.323.561/0001-79 e Watt Construtora Ltda, C.N.P.J nº 37.513.162/0001-33. Os trabalhos realizados estão em observância à Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos. Dando início à sessão, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, considerando a análise dos membros do setor de engenharia do Estado-Maior da 11ª RPM, CLASSIFICA as propostas das empresas, conforme a seguir:

LOTE 01 – CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO		
Classificação	Empresa	Valor Total
1ª Classificada	MMS Construção e Locação de Máquinas EIRELI	R\$ 372.228,97
2ª Classificada	Watt Construtora Ltda	R\$ 385.684,95

OCORRÊNCIAS. As inconsistências constatadas na planilha da empresa MMS Construção e Locação de Máquinas EIRELI, inscrita no C.N.P.J: nº 36.323.561/0001-79, publicadas na Ata de Análise e Julgamento de Habilitação e Abertura de Propostas de Preços, foram sanadas no prazo concedido pela comissão, fundamentado no item 16.2.4. do edital.

16.2.4 As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto (enunciado do Acórdão 1487/2019-TCU-Plenário).”

“As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU; (Acórdão 830/2018-TCU-Plenário);” CONCLUSÃO. Diante do exposto, a comissão declara vencedora do certame, por ter apresentado o Menor Preço Global para o Lote 01 MMS Construção e Locação de Máquinas EIRELI, inscrita no C.N.P.J: nº 36.323.561/0001-79, com o valor total do lote em R\$372.228,97 (trezentos setenta e dois mil e duzentos vinte e oito reais e noventa e sete centavos). Fica concedido o prazo para eventual recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993. Esta decisão será publicada na íntegra nos sites www.compras.mg.gov.br e www.policiamilitar.mg.gov.br e encaminhada por e-mail para todas as licitantes acima citadas. O extrato desta decisão será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, eu André Joaquim de Souza, 1º Ten PM, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos demais membros da comissão. André Joaquim de Souza, 1º Ten PM. Presidente da C.E.L. Lucas Fernando Pereira Silva, 3º Sgt PM. Membro Adjunto. Handerson Ribeiro Ruas, Cb PM. Secretário

18 cm -31 1837786 - 1

TERMO DE CONVÊNIO

PMMG – 9º BPM X Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara/ MG Objeto: Cooperação mútua visando aperfeiçoar policiamento e a preservação da ordem pública Valor: R\$ 149.520,00 Vigência: 31/08/2023 a 31/12/2025.

1 cm -31 1837681 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PMMG/COMAVE – Processo de Compras nº 64/2023, Pregão eletrônico nº 13/2023. Unidade de Compras 1254266. Objeto: Contratação de 25 (vinte e cinco) cursos de mecânico do helicóptero AS350 B2/B3, na modalidade EAD; 25 (vinte e cinco) cursos de motor Arriel 1 Series, na modalidade EAD; e 25 (vinte e cinco) cursos de motor Arriel 2 Series, na modalidade EAD. Data da inscrição pública: dia 19 de setembro de 2023, às 09h30min. As propostas comerciais deverão ser enviadas ao Portal de Compras até às 09h29min do dia 19 de setembro de 2023 pela página www.compras.mg.gov.br.

3 cm -31 1837614 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG – 46º BPM X Prefeitura de Irai de Minas/MG. Convênio nº 004/2023. Objeto: Cooperação mútua entre os convenientes repasse não financeiro. Vigência: 01/09/2023 a 31/12/2024.

1 cm -31 1837409 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato nº 9288034/2021, de prestação de serviços, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do CTPM - Unidade Argentino Madeira e a empresa GABRIEL SEABRA FERREIRA (MASTERPRINT), CNPJ:14.694.360/0001-45. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da CLAUSULA TERCEIRA (DO VALOR) do Contrato, Tendo em vista a necessidade de se proceder ao reajuste anual previsto no art. 40, inc. XI, E, 55, inc. III, DA Lei Federal nº 8.666/93, Art. 3º § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e Resolução SEPLAG/SEF Nº 8898, de 14 junho de 2013, e, ainda, conforme disposto no subitem 9.1 da Cláusula Nona (DO REAJUSTE) do Referido instrumento contratual, E Cláusula Décima Sexta (DA VIGÊNCIA) do contrato passa a vigorar com a seguinte redação, terá por vigência o período de 12 (doze) Meses, de 16/08/2023 a 16/08/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 cm -31 1837382 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG-CAE X V&A Alimentação – 14º Termo Aditivo –Pregão Presencial nº 01/2019. Objeto: Alteração da cláusula quarta – da vigência e manter a cláusula nona – dos preços e do reajustamento. Valor: R\$ 5.629,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). Vigência: 30/08/23 a 29/08/24. Data: 30/08/23.

2 cm -31 1837398 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG – EM6RPM x COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Contrato nº 9393244/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de reprografia/outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos reprográficos, para atender a demanda da 6ª RPM e Unidades apoiadas. Valor R\$ 7.289,38. Vigência: 02 meses, a partir da assinatura.

2 cm -31 1837742 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG/COMAVE. Unidade 1254266. Contrato nº 9393231/2023. Partes: PMMG x EFAI – ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 03.622.266/0001-64. Processo Sei nº 1250.01.0007587/2023-53. R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais). O objeto do presente Termo é a contratação de Centro de Instrução de Aviação Civil (CIAC), escola ou aeroclube, certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar 60 (sessenta) horas de treinamento prático de voo, em aeronave própria do modelo AS50, dos procedimentos de emergência especificados no Manual da Aeronave AS50 B2, de acordo com a homologação da escola vencedora do certame junto à ANAC e/ ou com os mínimos exigidos pela Instrução Suplementar nº 141-007B e RBAC nº 61, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Validade: 12 meses a contar da presente publicação.

4 cm -31 1837705 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES - IPSM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2023 – PESSOA JURÍDICA – RIO DE JANEIRO

Prestadores de serviços de assistência à saúde, pessoa jurídica, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito do estado do Rio de Janeiro/RJ. 1- O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, Autarquia Estadual, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, da Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.013.206-**, conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021 - IPSM, publicada no

5 cm -31 1837781 - 1

RESUMO DE HABILITADOS

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/Mg. Data: 31/08/2023

Município	Interessado	Categoria
Contagem	Clinica de Especialidades Médicas Nova Vida Ltda	Clinica Médica

8º RPM- Governador Valadares

Município	Interessado	Categoria
Governador Valadares	Onco-Rad - Serviços de Oncologia e Radioterapia Ltda	Clinica Médica

18º RPM- Poços de Caldas

Município	Interessado	Categoria
Botelhos	Laboratório de Análises Clínicas Viotti Ltda(Filial)	Laboratório Clínico

RESUMO DE NÃO HABILITADO

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 8.2.3 e 11.4 do Edital nº 01/2023, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG, por não apresentar os documentos do Anexo II. Data: 31/08/2023

12ª RPM – Ipatinga

Município	Interessado
Ipatinga	Clinica Odontológica Feroli Ltda

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição

RESUMO DE NÃO HABILITADOS

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital nº 01/2023, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 31/08/2023

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II
Santana da Vargem	Luiz Claudio Barbosa Ribeiro	I,II,IV,V,VI,VII,IX,XV e XVI
Três Corações	Tonioli Terapia Ocupacional e Terapias Integradas Ltda	XVI, XVII
	Bruna Andrade Nutrição Ltda	IV

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

22 cm -31 1837805 - 1

RESUMO DE HABILITADOS

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 31/08/2023

Município	Interessado	Categoria
Cambuquira	Josiane de Cássia Ferreira	Dentista Clínico Geral

17ª RPM – Pouso Alegre

Município	Interessado	Categoria
Aiuruoca	Cristiane Maria Resende Costa Moraes	Dentista Clínico Geral e Ortodontia

6 cm -31 1837787 - 1

ERRATA EDITAL CREDENCIAMENTO 02/2023 - PF

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021) retifica o Edital nº 02/2023, publicado no MG 33 de 11/02/2023, a fim de alterar: Anexo I - Relação de especialidades e cidades das Regiões da Polícia Militar, com a inclusão da especialidade de Médico Clínico Geral - 01 vaga - na cidade de Curvelo - 14ª RPM. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Data: 31/08/2023

3 cm -31 1837807 - 1

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O CEL PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde/IPSM, nos termos do art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16/10/2020 c/cartigo 1º, inciso II, alínea “f” da Portaria nº 941/2021, tendo em vista o descumprimento do Contrato de Credenciamento nº 707/2022, apurado em Processo Administrativo Punitivo (PAP nº 2120.01.0002786/2023-29) aplica a Neurohome LTDA (CREDENCIADA), inscrita no CNPJ nº 01.683.479/0001-70, as sanções de ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 c/c Cláusula Décima Sétima, “a” do Contrato de Prestação de Serviços nº 702/2022, por descumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda, Décima, Décima Primeira, II e IV, e Décima Segunda, I, III, IV, VI, VIII, IX do referido Contrato; Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3(três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente – com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Sétima, “b” do Contrato de Prestação de Serviços nº 707/2022, em razão do descumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda, Décima, Décima Primeira, II e IV, e Décima Segunda, I, III, IV, VI, VIII, IX do referido Contrato. Data: 31/08/2023.

5 cm -31 1837775 - 1

ATO TORNANDO PÚBLICO O EDITAL DE CREDENCIAMENTO

04/2023 – PESSOA JURÍDICA – RIO DE JANEIRO O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021 - IPSM, publicada na Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021), no interesse da Administração Pública, torna público no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, o processo de credenciamento de Hospitais Gerais, para a prestação de serviços hospitalares de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau, conforme tipo de contrato, especialidades e localidade relacionados no Anexo I. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Data: 31/08/2023

3 cm -31 1837785 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 1510.01.0101446/2023-22 Partes: EMG/Polícia Civil e a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes/MG. Objeto: Estabelecimento de Cooperação entre a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal, visando a otimização/manutenção da prestação de serviços de Identificação Civil no Município. Duração: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação. Do Foro: Belo Horizonte/ MG. Assinatura: 31/08/2023. Signatários: Adriana de Barros Monteiro (P/PCMG) e Leandro Ramos Santana (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 53/2023

- PROCESSO SEI/MG Nº 1510.01.0190479/2023-82 Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Ijaci/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Ijaci. Duração: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/09/2023 a 31/08/2027. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 31/08/2023. Signatários: Hugo e Silva (P/PCMG) e Fabiano da Silva Moreti (P/Pref.).

8 cm -31 1837765 - 1